Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2258/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/2948/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1565702 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA |
| **JURISDICIONADO** | **:** MARLENE DE MATOS BOSSAY |
| **INTERESSADA** | **:** TORNEARIA TORNOMAQ LTDA. ME. |
| **VALOR** | **:** R$ 237.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇOS PARA ATENDER VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é declarada regular.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 066/2014, celebrado entre o Município de Miranda e a empresa Tornearia Tornomaq LTDA. ME.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 066/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Tornearia Tornomaq LTDA. ME.***, objetivando a contratação de serviços para atender os veículos leves, pesados, maquinários e implementos, pertencentes ou sob a guarda do Município, com valor contratual no montante de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 028/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 066/2014, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão – Deliberação AC02 – 480/2017**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 94/99 sua Análise ANA – 6ICE – 23126/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 066/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 20764/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 237.000,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 37.718,98 |
| TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS | R$ | 37.718,98 |
| TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS | R$ | 37.718,98 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 066/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB MRM
SETAC. KGG /DSSM/DSSM